



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.957
DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DUMONT, EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, PELO ALTO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DO Aedes Aegypti E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal do Município de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que em diversos municípios brasileiros, inclusive no Município de Dumont, circulam o vírus da Dengue e Chikungunya, estando, portanto, sob risco iminente para grande circulação também do vírus Zika devido aos altos índices de infestação do *Aedes Aegypti* vetor responsável pela transmissão destas doenças;

CONSIDERANDO que os indicadores apontam para um grande número de casos nos próximos meses, tendo como base o aumento considerável das notificações suspeitas de contágio em pacientes atendidos em nossa UBS (Unidade Básica de Saúde).

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários e possuidores no acesso aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista que na vizinha cidade de Ribeirão Preto, os índices são alarmantes e que pelo menos 50% da população Dumonense se expõe semanalmente ao risco de contrair tal doença pela proximidade entre as duas comarcas.

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de imóveis, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO o período de chuvas, que contribui para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias e, ainda, a existência de residências fechadas ou abandonadas, o que dificulta ou impossibilita o acesso dos agentes encarregados do combate ao vetor da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Dumont, para execução de ações necessárias à prevenção e ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Dumont como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

I – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II – articular-se com os gestores federais e estaduais acerca do problema;

III – encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV – divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

V – propor e autorizar, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VI - autorizar a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti*.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso a todas as dependências dele.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e/ou equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas e oferecer tratamento médico adequado à população, com o objeto de prevenir e combater a dengue e implementar as ações de Combate e Prevenção à Dengue.

Parágrafo único - Para a efetivação dessas medidas, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, poderá, ainda, ser efetuada a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender os objetivos indicados no *caput*, mediante prévio parecer da Assessoria Jurídica Municipal e autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde também à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate à dengue, à implementação das ações direcionadas ao combate e prevenção à Dengue e demais enfermidades e ao tratamento das pessoas que tenham contraído a doença, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste Decreto, considerando a urgência da situação.

Art. 6º Fica determinado à Tesouraria Municipal que providencie reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às finalidades descritas no artigo anterior, **bem como a proceder à quebra de ordem cronológica de pagamentos para garantia da continuidade dos serviços públicos relacionados diretamente à prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.**

Art. 7º A Assessoria Jurídica, o Setor de Obras e de engenharia Municipal, vinculada à secretaria de Administração, dentre outras, deverão, se necessário, tomar todas as providências legais de sua competência para auxiliar na consecução dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único: Fica autorizada ao Setor de Obras e de engenharia Municipal a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate ao agente vetor das enfermidades transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, nos termos do preconizado pelo artigo 4º.

Art. 8º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito Municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

Art. 9º Fica determinado às chefias de todos os órgãos públicos municipais a imediata indicação e designação de, ao menos, 03(três) servidores que serão responsáveis pela avaliação das condições do ambiente de trabalho, para prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo treinamento dos servidores designados.

Art. 10 Nos mesmos moldes do quanto determinado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde estará à disposição de toda a Sociedade Civil, em especial aos Clubes, Condomínios, Associações de Bairros, Comunidades Religiosas e demais entidades e agremiações, para o treinamento e orientação à prevenção e combate ao agente vetor das endemias tratadas neste decreto.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Aos 11 de janeiro de 2.016

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção